



Ofício nº. 053/2025 – OSM/OP

Maringá, 23 de abril de 2025.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Silvio Magalhães Barros II,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Administrativo nº 98/2025**, nos seguintes termos:

Em 07/04/2025, a PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM publicou Edital de licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, visando à *“Contratação de empresa especializada e apta a prestar serviços de INTERMEDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO e TRADUÇÃO de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para Português, e vice-versa, por meio de Plataforma Digital Inteligente, conforme a seguir descreve-se em Edital, em atendimento à Secretaria da Pessoa com Deficiência”*. Com data de abertura prevista para 05/05/2025, o valor máximo da contratação foi estimado em **R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

Todavia, após análise do referido Edital, foram identificados aspectos que carecem de esclarecimentos, os quais, s.m.j., comprometem a efetividade do procedimento licitatório proposto.



1) Da ausência de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e um Termo de Referência (TR) consistentes:

Primeiramente, cumpre ressaltar que um dos pontos cruciais para a fundamentação de qualquer processo licitatório é a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) consistente. Tal estudo deve contemplar uma avaliação detalhada do cenário atual, as necessidades específicas dos órgãos envolvidos, os requisitos técnicos necessários, além de uma análise minuciosa das condições oferecidas pelo mercado.

No entanto, da verificação do Edital em questão, observou-se a falta de dados claros que embasem a decisão pela contratação de empresa especializada para prestar serviços de intermediação, interpretação e tradução de libras (Língua Brasileira de Sinais) para Português, e vice-versa, por meio de Plataforma Digital Inteligente.

A contratação, segundo consta do ETP, foi justificada da seguinte forma¹:

2.1. Justificativa da necessidade

Considerando:

- A Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão, que assegura, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- O Decreto Federal nº 5.296/2004, em seu artigo 6º, § 1, item III, que dispõe sobre o atendimento diferenciado a pessoa com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- O Decreto Federal nº 5.626/2005 que trata entre outros, do atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva pelo Poder Público, empresas concessionárias e permissionárias e órgãos da administração pública direta e indireta mediante contratação de intérpretes de LIBRAS ou central de intermediação da comunicação com recursos de videoconferência *on-line* e *webchat* (artigo 26, §2 e 3).

Estudo Técnico Preliminar (Geral) 3883581 SEI 01.36.00072318/2024.34 / pg. 1

Torna-se destarte necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Central de Tradução/Intermediação da Comunicação LIBRAS - português e vice-versa, por meio de Plataforma digital inteligente, considerando todos os detalhes e apontamentos trazidos neste Termo de Referência.

¹ Informação contida em documento referente ao Estudo Técnico preliminar (ETP) Município de Maringá - SEI 3883581 – Processo: 01.36.00072318/2024.34.



Ainda, a Prefeitura Municipal de Maringá apresentou a seguinte explicação quanto ao item “Levantamento de Mercado”:

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De uma maneira geral, a contratação dos serviços é realizada através de sistema Contratual nas licitações públicas, e *SMJ*, existe apenas uma óbvia solução para o problema, que é a contratação de empresa especializada na solução, pois não há no quadro de servidores do município agentes específicos para desempenho de tais serviços.

Pois bem. A partir do acima exposto, verifica-se que, consoante a PMM, a contratação é evidenciada ante a necessidade de garantir, às pessoas com deficiência auditiva e surdas, o exercício de seus direitos fundamentais, notadamente no que se refere ao seu atendimento pelo Poder Público. A respeito disso, o OSM reconhece que é de fundamental importância a implementação de políticas públicas que proporcionem medidas para a inclusão social e o exercício pleno da cidadania das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Todavia, da análise do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos extraídos dos autos, não é possível compreender, s.m.j., de que forma a PMM chegou à conclusão de que a única ou melhor forma de implementação desses serviços seria por meio da contratação de empresa especializada que disponha de “Plataforma Digital Inteligente”. A justificativa apresentada não esclarece suficientemente os critérios técnicos ou as alternativas consideradas que levaram a tal definição.

Nesse sentido, a mera assertiva da necessidade de contratação de empresa nos moldes específicos descritos no Edital não é, por si só, suficiente. A Prefeitura de Maringá fundamentou sua justificativa para o Pregão Eletrônico na escassez de servidores qualificados para desempenhar a função. Porém, é essencial destacar que, mesmo que a solução pareça óbvia para a Administração, é imprescindível esclarecer detalhadamente os motivos dessa decisão, tanto para a população quanto para os potenciais licitantes. Afinal, a simples obviedade não elimina a necessidade de uma avaliação minuciosa de todas as opções disponíveis.



Acerca disso, tem-se que a pesquisa de mercado permite uma análise abrangente das alternativas, incluindo a avaliação de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas. Por exemplo, no contexto das intermediações, interpretações e traduções de libras, é suma importância considerar as diversas opções disponíveis, como a contratação de intérpretes, abertura de concurso público destinada a tais profissionais, outros tipos de plataformas de traduções disponíveis, bem como outros serviços prestados por empresas que não possuem, necessariamente, uma plataforma digital inteligente. Qual dessas opções, ou, inclusive, outras, seria a mais vantajosa para a Administração Pública?

Da análise do mencionado Estudo Técnico Preliminar, não é possível saber essas informações, haja vista que, ao que parece, ao invés de analisar as opções do mercado, o órgão público concluiu diretamente pela necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços que atendesse por meio de “Plataforma Digital Inteligente”.

Além disso, é crucial examinar as opções atualmente adotadas pelos serviços públicos municipais e compreender o panorama geral do atendimento e inclusão às pessoas com deficiência auditiva ou surdas. Dentro de uma categoria de serviço, podem existir diversas formas de prestação, cada uma com suas próprias vantagens e desvantagens, as quais, s.m.j., não foram devidamente ponderadas quando da elaboração do referido Estudo Técnico Preliminar.

Diante dessas considerações, é imperativo enfatizar que a suposição de que a escolha da Administração parece óbvia não deve ser motivo para deixar de realizar uma pesquisa de mercado aprofundada e a apresentar dados embasados. Portanto, ao invés de confiar apenas na aparente obviedade da solução, é fundamental que a Administração apresente dados concretos e análises embasadas para respaldar sua escolha, buscando transparência e clareza em todas as etapas da contratação.



Nota-se que o levantamento cuidadoso da pesquisa de mercado não é apenas aconselhável, mas também uma orientação legal. Conforme o §1º, incisos V e VII, do art. 18 da Lei 14.133/2021, é necessário analisar as alternativas disponíveis e justificar técnica e economicamente a escolha da solução contratada, além de descrever detalhadamente a solução como um todo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União orienta que a pesquisa de mercado deve identificar as soluções disponíveis, conhecer as condições usuais de aquisição ou execução do objeto e permitir à equipe de planejamento avaliar o custo-benefício das alternativas para atender à real necessidade da Administração.²

Ademais, é imprescindível que haja embasamento técnico consistente, incluindo dados concretos sobre a forma como é realizado o atendimento atualmente no Município às pessoas com deficiência auditiva e surdas; se o atendimento atualmente prestado é suficiente para atender à totalidade da demanda, e, em caso negativo, qual a porcentagem dessa defasagem; a quantidade de público a ser atendida de acordo com cada Secretaria. Tais informações são fundamentais para demonstrar a real demanda e a viabilidade econômica da contratação nos moldes previstos. No entanto, ao que tudo indica, o ETP não apresenta estudos nesse sentido.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a primeira etapa do planejamento de uma contratação, responsável por caracterizar o interesse público envolvido e apontar a melhor solução (art. 6º, XX). Já o art. 18, § 1º, determina que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido, avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação e conter elementos como a descrição da necessidade, estimativas de quantidades com memórias de cálculo, levantamento de mercado com justificativa técnica e econômica, e demonstrativo dos resultados pretendidos. Caso algum desses pontos não seja abordado, é obrigatória a apresentação de justificativas (§ 2º).

Ainda em relação ao § 1º, frisa-se o inciso IV, referente a necessidade de as estimativas das quantidades para a contratação estarem acompanhadas

² Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pag. 256



de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Nota-se, porém, que quanto a essa quantificação, a PMM expôs apenas o seguinte³:

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.
1	233864	Prestação de Serviços - de Intermediação em Libras (<i>Conforme especificações contidas no termo de referência</i>).	MENSAL	12

No Termo de Referência, a PMM apresentou a seguinte relação:

3.1.21.3. O atendimento também será prestado de forma remota nos locais físicos abaixo designados pela CONTRATANTE:

3.1.21.3.1. Unidades Básicas de Saúde - Cobrindo todo o seu horário de funcionamento;

3.1.21.3.2. Hospitais e Unidades de Prontos Atendimentos de Maringá – 24h por dia;

3.1.21.3.3. Unidades dos CRAS e CREAS – Cobrindo o seu horário de atendimento;

3.1.21.3.4. Guarda Municipal de Maringá – 24h por dia;

3.1.21.3.5. Corpo de Bombeiros – 24h por dia;

3.1.21.3.6. Samu – 24h por dia;

3.1.21.3.7. Polícia Militar – 24h por dia;

3.1.21.3.8. Polícia Civil – 24h por dia;

3.1.21.3.9. Atendimento administrativo às escolas do município - cobrindo todo o seu horário de funcionamento;

3.1.21.3.10. Praça de atendimento no Paço Municipal de Maringá – Cobrindo o seu horário de funcionamento;

3.1.21.3.11. Agência do Trabalhador – Horário comercial;

3.1.21.3.12. Espaços Culturais – Atendimento administrativo;

3.1.21.3.13. Maringá Previdência – Horário comercial;

3.1.21.3.14. Procon – Horário comercial;

³ Informação contida em documento referente ao Estudo Técnico preliminar (ETP) Município de Maringá - SEI 3883581 – Processo: 01.36.00072318/2024.34.



3.1.21.3.15. Conselhos Tutelares – 24h por dia;

3.1.21.3.16. Terminal Intermodal - Atendimento administrativo ao passe livre – Horário Comercial;

3.1.21.3.17. Secretarias Municipais e suas unidades, durante o horário de funcionamento;

3.1.21.4. Todos os pontos de atendimentos presenciais serão devidamente sinalizados, indicando a existência do serviço de Intermediação da Comunicação em Libras naquela unidade de atendimento presencial. Os atendimentos serão limitados a 40 horas de consumo mensais.

Ademais, o mencionado documento determinou:

3.1.1.3. A solução deve ser suportada por infraestrutura humana, hardware e software providos pela CONTRATADA, estando apta a funcionar integralmente no regime de 24 horas por 7 dias (24h x 7d), propiciando aos cidadãos surdos acessá-la sempre que necessário (conceito At Anytime from Anywhere).

Contudo, da análise dos documentos encartados ao processo licitatório, ao que parece, não foi possível localizar qualquer documento que demonstre de que modo a PMM concluiu pela necessidade do quantitativo de **40 horas mensais**.

Nesse contexto, a Administração deixou de justificar tal quantidade, não sendo possível compreender os critérios e metodologias utilizados para determinar tal estimativa. Afinal, como saber se 40 horas de serviços ao mês seriam suficientes, ultrapassariam ou, ainda, deixariam de atender a quantidade necessária de pessoas com deficiência auditiva ou surdas nos serviços públicos prestados por todas as Secretarias do Município? Como foi possível chegar a esse número? Qual a quantidade de pessoas com deficiência auditiva ou surdas que são atendidas pelos serviços públicos municipais atualmente? Se foi realizada pesquisa, por qual razão não foi anexa ao processo do SEI? Tais perguntas ficam sem respostas, uma vez que a justificativa é vaga, portanto, não é compreensível qual a relação do quantitativo estipulado com as reais necessidades da Administração.

Aliás, considerando que o próprio Edital prevê a disponibilidade de tempo integral de atendimento da empresa a ser contratada, ou seja, 24/7, o que aconteceria caso algum usuário precisasse utilizar os serviços após extrapolado esse quantitativo de 40 horas ao mês? O cidadão ficaria sem atendimento? Ou seria realizado um aditivo ao contrato, prevendo o aumento



das horas de atendimento? Ou, ainda, diversamente, o Edital previu o limite apenas para os atendimentos presenciais, nos locais acima mencionados, de forma que, nas demais situações, o consumo pela prestação dos serviços não seria contabilizado, permanecendo a prestação constante de forma 24/7?

Novamente, todos esses são questionamentos pertinentes quanto ao planejamento da contratação, os quais, diante da leitura do Edital e dos documentos acostados aos autos SEI, ficam sem respostas, o que, s.m.j., pode gerar interpretações ambíguas.

Nesse cenário, chama a atenção o fato de o Termo de Referência estabelecer que a empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana (24/7), ao mesmo tempo em que limita a contratação a apenas 40 horas mensais de serviço. A coexistência desses dois parâmetros, aparentemente contraditórios, sem qualquer demonstração nos autos de estudo técnico ou levantamento que fundamente tal escolha, reforça a ausência de congruência no planejamento da contratação.

Diante de tais apontamentos, surgem, ainda, novas dúvidas, notadamente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do fiscal do contrato. Considerando que não é possível compreender, ao certo, como deverão ser realizados tais serviços, o que, de fato, o fiscal deverá levar em conta quando da fiscalização? A quais pontos o fiscal deverá se atentar para cobrar a correta execução da empresa contratada? Nota-se que a discrepância das informações apresentadas ao longo dos documentos encartados ao processo licitatório, s.m.j., pode dificultar a fiscalização dos serviços por parte do fiscal do contrato.

Ressalta-se, ainda, que em que pese a existência de um mapeamento da população com deficiência em andamento para a elaboração de políticas públicas, nota-se que, s.m.j., tal levantamento teve início no dia 10/04/2025, conforme informações divulgadas pela própria PMM⁴:

⁴ <https://www.maringa.pr.gov.br/noticia/40302>



Publicado em: 10/04/2025 Tema: Inclusão

Prefeitura realiza mapeamento da população com deficiência para entender necessidades e elaborar políticas públicas

O levantamento tem o objetivo de melhorar qualidade de vida das pessoas com deficiência e a acessibilidade na cidade

Apurou-se, portanto, que, s.m.j., qualquer levantamento sobre a quantidade da população que precisaria dos serviços a serem contratados teve início mais de dez meses após a abertura do processo licitatório, o qual teve sua fase preparatória iniciada em **27/05/2024**:

Lista de Protocolos (73 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo ↑↓	Tipo de Documento ↑↓	Data do Documento ↑↓	Data de Registro
<input type="checkbox"/>	3883397	Termo de Abertura de Processo Eletrônico	27/05/2024	27/05/2024
<input type="checkbox"/>	3975629	Orçamento 1	12/06/2024	12/06/2024
<input type="checkbox"/>	3975630	Orçamento 2	12/06/2024	12/06/2024
<input type="checkbox"/>	3975628	Orçamento 3	12/06/2024	12/06/2024
<input type="checkbox"/>	3883581	Estudo Técnico Preliminar (Geral)	13/06/2024	13/06/2024
<input type="checkbox"/>	3887029	Termo de Referência	13/06/2024	13/06/2024
<input type="checkbox"/>	3975641	Planilha de Formação Preços	13/06/2024	13/06/2024

Diante disso, a falta de informações claras sobre a definição do quantitativo de horas, somada à aparente ausência de estudos atualizados sobre a demanda local, pode gerar dúvidas quanto à fundamentação adotada no processo licitatório.

Sendo assim, nota-se que é indispensável uma fase interna robusta, na qual a Administração Pública assegure a especificação de quantidades compatíveis com as necessidades reais. Este procedimento não apenas fortalece a integridade do processo licitatório, mas também garante a conformidade com os princípios legais estabelecidos.

Salienta-se, outrossim, que, conforme explanado anteriormente, eventual incompatibilidade entre o quantitativo de horas contratado e a real demanda do Município pode, de forma ainda mais preocupante, resultar em situações de desigualdade no acesso aos serviços.



À vista disso, ao promover uma análise mais criteriosa das reais necessidades do Município e das soluções disponíveis no mercado, a Administração amplia suas possibilidades de contratação, podendo identificar alternativas mais eficientes, econômicas e inclusivas. Isso contribui para uma política pública mais justa, acessível e efetiva no atendimento à população surda ou com deficiência auditiva, a quem os mencionados serviços serão destinados.

2) Dos orçamentos

Verifica-se que, na fase de pesquisa de preços, a PMM solicitou orçamento às seguintes empresas:

- **Associação Amigos Metroviarios dos Excepcionais – AME** (CNPJ 64.917.818/0001-56) – Plataforma de Atendimento em Língua de Sinais ICOM (SEI 5355235):



5 Proposta Comercial

DESCRIÇÃO	VALOR
Central de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) - Até 40 horas/mês	R\$ 19.440,00 / mensal

Condições de pagamento

- Essa proposta é válida por 60 dias da data de recebimento.
- Os preços acima serão reajustados após o período de 12 meses (doze meses), mediante a aplicação da variação do IPC/FIPE.
- Condições de pagamento: 30 ddl

Essa empresa, cotada pela PMM, é capaz de atender a todas as exigências previstas em Edital?



- **Mais Social – Acessibilidade e Inclusão** (CNPJ 23.712.930/0001-73) (SEI 5355395):

A empresa, Mais Social - Acessibilidade e Inclusão, estabelecida na Alameda Santos nº 1165 – Cerqueira Cesar – SP - 01419-002, e-mail: mais.social@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 23.712.930/0001-73 pelo presente, propõe o fornecimento de serviços de INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) por meio de plataforma digital via website ou dispositivo móveis (smartphone, tablet e outros) para 40 horas mensais.:

OBJETO:			
Serviços de INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) por meio de plataforma digital via website ou dispositivo móveis (smartphone, tablet e outros) para 40 horas mensais			
Qte horas	Vlr hora	Vlr mensal	Vlr anual
40	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00	R\$ 259.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos contados a partir da data da apresentação da Proposta.

Essa empresa, cotada pela PMM, é capaz de atender a todas as exigências previstas em Edital?

- **Centro de Documentação e Informação da Pessoa com Deficiência Rui Bianchi do Nascimento – CEDIPOD** (CNPJ 64.049.653/0001-48) (SEI 5355251):

A empresa CEDIPOD – Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência Rui Bianchi do Nascimento, estabelecida na rua Pinto Gonçalves nº 58 – Perdizes – 05005-010 – São Paulo – SP, e-mail: cedipod012@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 64.049.653/0001-48, pelo presente, propõe o fornecimento, conforme solicitado:

OBJETO: Contratação de serviço de empresa especializada na prestação de serviços de INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) por meio de plataforma digital via website ou dispositivo móveis (smartphone, tablet e outros) para 40 horas mensais.

PLANILHA DE ITENS					
Item	Descrição	Periodicidade	Quant	Preço Unit. R\$	Total mensal
1	Serviços de intermediação em LIBRAS	mensal	40 horas / mês	639,00	25.560,00

Essa empresa, cotada pela PMM, é capaz de atender a todas as exigências previstas em Edital?



No que diz respeito à fase interna da licitação, especialmente quanto à pesquisa de preços realizada pela Administração, é necessário destacar a relevância dessa etapa para a conformidade legal e a eficiência da contratação. A pesquisa de preços é o alicerce da estimativa de custos da contratação e, por isso, deve refletir com exatidão as necessidades da Administração, bem como considerar as condições reais praticadas no mercado.

Nesse sentido, é imprescindível que a Prefeitura de Maringá, ao adotar os orçamentos apresentados por três empresas, possa afirmar, com segurança, que tais cotações são plenamente compatíveis com o objeto pretendido no edital. Ou seja, que essas empresas, de fato, tenham capacidade técnica e operacional de fornecer os serviços nos moldes exigidos, como a disponibilidade para atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de plataforma digital, com intérpretes qualificados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Acerca disso, caso as empresas às quais a PMM solicitou orçamento não sejam capazes de atender a todas as exigências previstas em Edital, s.m.j., os orçamentos, igualmente, não serão compatíveis tanto com o serviço idealizado pela PMM quanto com a realidade de mercado.

Caso contrário, há o risco de a estimativa de preços estar subdimensionada ou descolada da realidade do mercado, o que pode comprometer não apenas a seleção de propostas viáveis, mas também a própria execução do contrato. Por isso, é importante que haja justificativas claras e documentadas sobre como se chegou aos valores estimados, com a demonstração de que as empresas pesquisadas atendem, de fato, todas as exigências do edital.

Além disso, é necessário cuidado redobrado para que essa seleção de orçamentos não represente, ainda que de forma não intencional, uma restrição indevida à ampla concorrência ou, até mesmo, um possível direcionamento do certame. A aferição da legitimidade dos orçamentos apresentados — no sentido de representarem fornecedores efetivamente aptos à execução do objeto — é essencial para assegurar o equilíbrio e a lisura do procedimento.



Ressalta-se, por fim, que o processo de contratação em análise teve início ainda no ano de 2024, sob a gestão municipal anterior. Assim, a atual gestão, responsável pela publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, tem a oportunidade de revisar e aprimorar as etapas anteriores, com especial atenção à fase interna de planejamento e formação dos preços, garantindo, com isso, que a licitação seja conduzida de forma íntegra, transparente e plenamente alinhada ao interesse público.

3) Conclusão

O planejamento da licitação é obscuro e não pode prosperar nos termos em que se apresenta. Este fato, somado às demais deficiências apontadas, torna imprescindível a revisão completa do edital e a adoção de medidas corretivas para garantir a integridade e a legalidade do procedimento licitatório.

Reitera-se que o OSM não é contrário à contratação de empresa que auxilie na implementação de políticas públicas que proporcionem medidas para a inclusão social e o exercício pleno da cidadania das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. No entanto, ressalta a necessidade premente de que, ao realizar tal contratação pela primeira vez, sejam rigorosamente elaborados o ETP, o Termo de Referência e o Planejamento da licitação, com absoluta transparência e integridade. Os apontamentos feitos pelo OSM evidenciam que há ainda muito a ser aprimorado para garantir que a licitação seja conduzida com eficiência e excelência, dignas do serviço em questão.

Em síntese, é fundamental que a Prefeitura de Maringá observe integralmente as diretrizes legais e os princípios que regem a contratação pública, especialmente no que se refere ao bom planejamento, à motivação e à justificativa técnica das decisões adotadas, de modo a assegurar a legalidade, a economicidade e, ainda, a equidade no acesso aos serviços públicos.

À luz de todo o exposto, e considerando, ainda:



- A) Que o objetivo da atuação do OSM é sempre fomentar a observância à Lei e a todos os Princípios da Administração, especialmente na Transparência e Eficiência na correta aplicação dos recursos públicos;
- B) Que se trata de primeira licitação da PMM para prestação desses serviços;
- C) Que a licitação referente ao PE nº 020/2025 poderá servir de modelo para futuras contratações para o mesmo objeto;
- D) Que se trata de licitação cujo valor máximo é de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais);
- E) A ausência de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e um Termo de Referência (TR) consistentes;
- F) Que não foi possível compreender de qual forma a PMM chegou ao quantitativo previsto em Edital;
- G) A ausência de estudos evidentes acerca das reais necessidades da PMM;
- H) Que é de suma importância que sejam adotados critérios claros e objetivos que possibilitem a fiscalização dos serviços por parte do fiscal do contrato;
- I) Que as empresas pesquisadas para compor a estimativa de preços precisam ser capazes de atender plenamente às exigências do Edital;
- J) Que é responsabilidade da Administração garantir que os orçamentos coletados reflitam, de forma fidedigna, soluções compatíveis com as exigências previstas em edital, a fim de assegurar a legitimidade da estimativa de preços e evitar possíveis restrições indevidas à ampla concorrência;
- K) Que o mencionado processo licitatório teve início na gestão municipal anterior, sendo possível que a atual gestão adote meios para aprimorá-lo.

Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do Edital do PE 020/2025, eis que em ofensa aos **Princípios da Transparência, Economicidade e Eficiência**.



Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destaca-se que o prazo de resposta é de **até 03 (três) dias**, conforme previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Antonio Sérgio Longhini
Presidente